



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG (BRASIL) E O LYCEE PROFESSIONNEL VAL DE CHER (FRANÇA)

Considerando o Acordo de cooperação cultural e técnico assinado entre a França e o Brasil;

Considerando que o Lycée Professionnel Val de Cher é um estabelecimento público de ensino, em conformidade com o artigo 421-1 do Código da Educação, e que é um serviço ligado ao Ministério da Educação Nacional, regido pela lei nº82-213 de março de 1982 e pela Lei nº 83-663 de 22 de julho de 1983, reafirmado pelo Decreto nº85-924 de 30 de agosto de 1985, modificado pela lei de 1989 pela lei de 2005;

Considerando também que o CEFET-MG se encontra sob a tutela do Ministério da Educação, encarregado do ensino superior e tem como missão a formação de pessoas engajadas na vida ativa, a organização da formação inicial, a engenharia de formação profissional, a consultoria, a pesquisa, a difusão da cultura e da informação científica, a conservação do patrimônio, que contribui para a história das ciências e das técnicas;

Considerando que CEFET-MG é uma Instituição Federal de Ensino, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério de Educação do Brasil, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar; é uma Instituição Pública de Ensino Superior no âmbito da Educação Tecnológica, abrangendo os níveis médio e superior de ensino e contemplando, de forma indissociada, o ensino, a pesquisa e a extensão, na área tecnológica e no âmbito da pesquisa aplicada;

As duas partes concordam em estabelecer um Acordo de cooperação mútua, para materializar suas relações de parceria nos domínios da formação, da pesquisa científica, da difusão da cultura científica e nas trocas de práticas pedagógicas;

ACCORD DE COOPÉRATION ENTRE LE CENTRO FEDERAL DE EDUCACIÓN TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG (BRÉSIL) ET LE LYCÉE PROFESSIONNEL VAL DE CHER - SAINT AIGNAN (FRANCE)

Considérant la convention de coopération culturelle et technique signée entre la France et le Brésil ;

Considérant que le Lycée Professionnel Val de Cher est un établissement public local d'enseignement (EPLE) chargé de concourir au service public de l'enseignement. Art.421-1 du Code de l'Education. Le Lycée Professionnel Val de Cher est un service de l'Etat du Ministère de l'Education Nationale. Etablissement régi par la loi nº82-213 de mars 1982 et par Loi nº83-663 du 22 juillet 1983 rendu effectif par Décret nº85-924 du 30 août 1985 modifié par la loi d'orientation de 1989 et par la loi d'orientation de 2005 ;

Aussi que le CEFET-MG se trouve sous la tutelle du Ministère chargé de l'enseignement supérieur. Il a pour mission la formation professionnelle supérieure des personnes engagées dans la vie active, l'organisation de la formation initiale, notamment par l'apprentissage, l'ingénierie de formation professionnelle, le conseil et l'expertise, la recherche, la diffusion de la culture et de l'information scientifique, la conservation du patrimoine qui contribue à l'histoire des sciences et des techniques ;

Considérant que le CEFET-MG, est un régime spécial liée au Ministère de l'Education du Brésil, qui détient l'autonomie administrative, patrimoniale, financière, pédagogique et de la discipline; aussi qu'il est un établissement public d'enseignement supérieur dans le cadre de l'enseignement technique, y compris les niveaux secondaire et supérieur de l'enseignement et comprenant de façon indissociable, l'enseignement, la recherche et la vulgarisation, dans la technologie et dans le contexte de la recherche appliquée;

Les deux parties se sont rapprochées en vue d'établir un accord de coopération pour matérialiser leurs relations partenariales dans les domaines de la formation, de la culture scientifique et dans les échanges de pratiques pédagogiques;

O CEFET-MG e Lycée Professionnel Val de Cher
acordam o seguinte :

Artigo primeiro: Objeto

As duas partes se comprometem a colaborar:

- a) estabelecendo a lista de campos de interesse comum
- b) informando sobre os seus respectivos interesses em matéria de difusão da formação e das práticas pedagógicas
- c) apoando, na medida do possível, as ações estabelecidas em comum acordo
- d) favorecendo a comunicação pública das ações, estudos e pesquisas, respeitadas as regras de confidencialidade dos resultados da pesquisa.

As duas partes aceitam subscrever acordos específicos para desenvolver os pontos abaixo:

Artigo 2 : Trocas recíprocas e promoção de acordo

As duas Instituições fortalecerão seus laços por meio de visitas mútuas e correspondências regulares.

As partes reconhecem que cada uma pode publicar ou fazer a publicidade para divulgar este programa de cooperação, exceto se elas informarem por escrito que uma questão específica deverá ser confidencial.

O marketing ou a publicidade produzidos pelo Lycée Professionnel Val de Cher, que se refere ao CEFET-MG, serão submetido ao CEFET-MG, para aprovação, antes da difusão.

O marketing ou a publicidade produzidos pelo CEFET-MG, que se refere ao Lycée Professionnel Val de Cher, serão submetidos ao Lycée professionnel Val de Cher para aprovação, antes da difusão.

Le CEFET-MG et le Lycée Professionnel Val de Cher conviennent ce qui suit :

Article premier : Objet

Les deux parties s'engagent à développer leur collaboration:

- a) en établissant la liste des champs d'intérêt commun
- b) en s'informant de leurs projets respectifs en matière de diffusion de la formation et des pratiques pédagogiques
- c) en soutenant, dans la mesure de leurs moyens respectifs, les actions établies dans moyens un accord
- d) en favorisant la communication publique des actions, les études et les recherches, dans le respect des règles liées à la confidentialité des résultats de la recherche.

Les deux parties conviennent de conclure des accords spécifiques pour développer les points ci-dessus :

Article 2 : Echanges reciproques et promotion de l'accord

Les deux institutions approfondiront leurs liens par des visites mutuelles et des correspondances régulières.

Les parties reconnaissent que chacun peut publier ou faire de la publicité pour faire connaître ce programme de coopération, sauf si les parties indiquent par écrit que l'une des questions spécifiques devrait rester confidentielle.

Le marketing ou la publicité produit par le Lycée Professionnel Val de Cher, qui se réfère au CEFET-MG, sera soumis au CEFET-MG, pour approbation avant la diffusion.

Le marketing ou la publicité produit par le CEFET-MG, qui se réfère au Lycée Professionnel Val de Cher sera soumis au Lycée Professionnel Val de Cher pour approbation avant diffusion.



Artigo 3 : Comissão de direção

Para tornar efetiva sua colaboração, as partes estabelecem conjuntamente uma Comissão de direção composta de três representantes do CEFET-MG e de três representantes do Lycée Professionnel Val de Cher designados respectivamente por cada autoridade signatária do Acordo. designadas respectivamente por cada autoridade signatária do Acordo.

A Comissão de direção é encarregada de propor um programa de ações concretas de formação em relação às necessidades das Instituições. Os membros da Comissão cuidarão do respeito à qualidade que deve prevalecer, tanto no nível das formações dispensadas, quanto no nível da gestão administrativa e financeira das atividades conduzidas. Para isto, os membros poderão recorrer a especialistas.

A Comissão de direção é encarregada de propor um programa de ações concretas de formação em relação às necessidades das Instituições. Cada ação será objeto de um acordo específico de maneira a determinar os objetivos visados, o modo de organização, o plano de financiamento, o acompanhamento e a avaliação. A Comissão de direção deve comunicar às partes sobre a organização e o planejamento das visitas e dos cursos de formação, quinze dias antes da chegada de estudantes.

A Comissão deve se reunir uma vez por ano, no mínimo, e produzir um relatório sobre as atividades ligadas a este Acordo. O Acordo deverá ser enviado às partes signatárias.

Artigo 4 : Duração, modificação e rescisão do Acordo de cooperação

O presente Acordo tem a duração de três anos. Ele entra em vigor a partir da data da sua assinatura. Ele pode ser renovado por interesse expresso pelas partes.

O Acordo de cooperação pode ser modificado por proposição de uma das partes, desde que com a concordância expressa de cada um dos parceiros. Ele pode ser rescindido por solicitação de uma das partes. A rescisão é válida seis meses após a solicitação.

Todavia, os professores, pesquisadores, engenheiros e estudantes envolvidos na formação, no âmbito do Acordo de cooperação, não deverão sofrer nenhum prejuízo advindo dessa rescisão.

Article 3 : Comité de pilotage

Pour rendre effective leur collaboration, les parties mettent en place conjointement un comité de pilotage composé de trois représentants de CEFET-MG et de trois représentants du Lycée Professionnel Val de Cher désignés respectivement par chaque autorité signataire de l'accord.

Le comité de pilotage est chargé notamment de proposer un programme d'actions concrètes de formation en relation avec les besoins des institutions. Les membres du comité veilleront au respect de la qualité qui doit prévaloir, tant au niveau des formations dispensées que de la gestion administrative et financière des activités menées. Pour ce faire, les membres du comité pourront faire appel à des experts.

Le comité de pilotage est chargé de proposer un programme d'actions concrètes de formation par rapport aux besoins des institutions. Chaque action fera l'objet d'un accord spécifique de manière à déterminer les objectifs visés, le mode d'organisation, le plan de financement, le suivi et l'évaluation.

Le comité de pilotage s'engage à communiquer l'organisation et le planning des visites et des formations quinze jours avant l'arrivée des étudiants.

Le comité doit se réunir au moins une fois par an et produire un rapport sur les activités liées à cet accord. Le rapport sera communiqué aux signataires.

Article 4 : Durée, modification et résiliation de l'accord cadre de coopération

Le présent accord de coopération a une durée de trois ans. Il entre en vigueur à compter de la date de signature. Il est renouvelable par tacite reconduction.

Cet accord de coopération peut être modifié sur proposition de l'une des deux parties, avec l'accord express de chacun des partenaires. Il peut être résilié à la demande de l'une des parties. La résiliation prend effet six mois après la demande.

Toutefois, les enseignants, chercheurs, ingénieurs et étudiants engagés en formation dans le cadre de l'accord ne devront subir aucun préjudice du fait de la résiliation.

Artigo 5 : Resolução dos conflitos

Em caso de conflito, o presente Acordo de cooperação pode ser rescindido por meio de demanda de um dos parceiros, sob a condição de um aviso prévio de seis meses. As duas partes, entretanto, se esforçarão para encontrar antecipada e amigavelmente soluções para os problemas encontrados.

Assinado em duas vias de igual teor, em português e em francês.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2016.


Prof. Maria Celeste Monteiro de Souza Costa

Diretora Geral em exercício
Centro Federal de Educação
Tecnológica de Minas Gerais-CEFET-MG

Article 5 : Réglement des conflits

En cas de désaccord, le présent accord de coopération peut être résilié à la demande de l'un des partenaires, sous réserve d'un préavis de six mois. Toutefois, les deux parties s'efforceront de trouver, au préalable, des solutions aux problèmes posés.

Fait en deux exemplaires originaux en français et en portugais.

Fait à St Aignan, le 18 juillet 2016.


Sylvie BARBARAT

Proviseure du Lycée Professionnel Val de Cher
Lycée des Métiers de l'Energie et des Services



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG (BRASIL) E O LYCEE PROFESSIONNEL VAL DE CHER (FRANÇA)

Considerando o Acordo de cooperação cultural e técnico assinado entre a França e o Brasil;

Considerando que o Lycée Professionnel Val de Cher é um estabelecimento público de ensino, em conformidade com o artigo 421-1 do Código da Educação, e que é um serviço ligado ao Ministério da Educação Nacional, regido pela lei nº82-213 de março de 1982 e pela Lei nº 83-663 de 22 de julho de 1983, reafirmado pelo Decreto nº85-924 de 30 de agosto de 1985, modificado pela lei de 1989 pela lei de 2005;

Considerando também que o CEFET-MG se encontra sob a tutela do Ministério da Educação, encarregado do ensino superior e tem como missão a formação de pessoas engajadas na vida ativa, a organização da formação inicial, a engenharia de formação profissional, a consultoria, a pesquisa, a difusão da cultura e da informação científica, a conservação do patrimônio, que contribui para a história das ciências e das técnicas;

Considerando que CEFET-MG é uma Instituição Federal de Ensino, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério de Educação do Brasil, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar; é uma Instituição Pública de Ensino Superior no âmbito da Educação Tecnológica, abrangendo os níveis médio e superior de ensino e contemplando, de forma indissociada, o ensino, a pesquisa e a extensão, na área tecnológica e no âmbito da pesquisa aplicada;

As duas partes concordam em estabelecer um Acordo de cooperação mútua, para materializar suas relações de parceria nos domínios da formação, da pesquisa científica, da difusão da cultura científica e nas trocas de práticas pedagógicas;



Lycée des Métiers de l'Energie et des Services

ACCORD DE COOPÉRATION ENTRE LE CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG (BRÉSIL) ET LE LYCEE PROFESSIONNEL VAL DE CHER - SAINT AIGNAN (FRANCE)

Considérant la convention de coopération culturelle et technique signée entre la France et le Brésil ;

Considérant que le Lycée Professionnel Val de Cher est un établissement public local d'enseignement (EPLE) chargé de concourir au service public de l'enseignement. Art.421-1 du Code de l'Education. Le Lycée Professionnel Val de Cher est un service de l'Etat du Ministère de l'Education Nationale. Etablissement régi par la loi nº82-213 de mars 1982 et par Loi nº83-663 du 22 juillet 1983 rendu effectif par Décret nº85-924 du 30 août 1985 modifié par la loi d'orientation de 1989 et par la loi d'orientation de 2005 ;

Aussi que le CEFET-MG se trouve sous la tutelle du Ministère chargé de l'enseignement supérieur. Il a pour mission la formation professionnelle supérieure des personnes engagées dans la vie active, l'organisation de la formation initiale, notamment par l'apprentissage, l'ingénierie de formation professionnelle, le conseil et l'expertise, la recherche, la diffusion de la culture et de l'information scientifique, la conservation du patrimoine qui contribue à l'histoire des sciences et des techniques ;

Considérant que le CEFET-MG, est un régime spécial liée au Ministère de l'Education du Brésil, qui détient l'autonomie administrative, patrimoniale, financière, pédagogique et de la discipline; aussi qu'il est un établissement public d'enseignement supérieur dans le cadre de l'enseignement technique, y compris les niveaux secondaire et supérieur de l'enseignement et comprenant de façon indissociable, l'enseignement, la recherche et la vulgarisation, dans la technologie et dans le contexte de la recherche appliquée;

Les deux parties se sont rapprochées en vue d'établir un accord de coopération pour matérialiser leurs relations partenariales dans les domaines de la formation, de la culture scientifique et dans les échanges de pratiques pédagogiques;



O CEFET-MG e Lycée Professionnel Val de Cher acordam o seguinte :

Artigo primeiro: Objeto

As duas partes se comprometem a colaborar:

- a) estabelecendo a lista de campos de interesse comum
- b) informando sobre os seus respectivos interesses em matéria de difusão da formação e das práticas pedagógicas
- c) apoio, na medida do possível, as ações estabelecidas em comum acordo
- d) favorecendo a comunicação pública das ações, estudos e pesquisas, respeitadas as regras de confidencialidade dos resultados da pesquisa.

As duas partes aceitam subscrever acordos específicos para desenvolver os pontos abaixo:

Artigo 2 : Trocas recíprocas e promoção de acordo

As duas Instituições fortalecerão seus laços por meio de visitas mútuas e correspondências regulares.

As partes reconhecem que cada uma pode publicar ou fazer a publicidade para divulgar este programa de cooperação, exceto se elas informarem por escrito que uma questão específica deverá ser confidencial.

O marketing ou a publicidade produzidos pelo Lycée Professionnel Val de Cher, que se refere ao CEFET-MG, serão submetido ao CEFET-MG, para aprovação, antes da difusão.

O marketing ou a publicidade produzidos pelo CEFET-MG, que se refere ao Lycée Professionnel Val de Cher, serão submetidos ao Lycée professionnel Val de Cher para aprovação, antes da difusão.

Le CEFET-MG et le Lycée Professionnel Val de Cher conviennent ce qui suit :

Article premier : Objet

Les deux parties s'engagent à développer leur collaboration:

- a) en établissant la liste des champs d'intérêt commun
- b) en s'informant de leurs projets respectifs en matière de diffusion de la formation et des pratiques pédagogiques
- c) en soutenant, dans la mesure de leurs moyens respectifs, les actions établies dans moyens un accord
- d) en favorisant la communication publique des actions, les études et les recherches, dans le respect des règles liées à la confidentialité des résultats de la recherche.

Les deux parties conviennent de conclure des accords spécifiques pour développer les points ci-dessus :

Article 2 : Echanges reciproques et promotion de l'accord

Les deux institutions approfondiront leurs liens par des visites mutuelles et des correspondances régulières.

Les parties reconnaissent que chacun peut publier ou faire de la publicité pour faire connaître ce programme de coopération, sauf si les parties indiquent par écrit que l'une des questions spécifiques devrait rester confidentielle.

Le marketing ou la publicité produit par le Lycée Professionnel Val de Cher, qui se réfère au CEFET-MG, sera soumis au CEFET-MG, pour approbation avant la diffusion.

Le marketing ou la publicité produit par le CEFET-MG, qui se réfère au Lycée Professionnel Val de Cher sera soumis au Lycée Professionnel Val de Cher pour approbation avant diffusion.



Artigo 3 : Comissão de direção

Para tornar efetiva sua colaboração, as partes estabelecem conjuntamente uma Comissão de direção composta de três representantes do CEFET-MG e de três representantes do Lycée Professionnel Val de Cher designados respectivamente por cada autoridade signatária do Acordo. designadas respectivamente por cada autoridade signatária do Acordo.

A Comissão de direção é encarregada de propor um programa de ações concretas de formação em relação às necessidades das Instituições. Os membros da Comissão cuidarão do respeito à qualidade que deve prevalecer, tanto no nível das formações dispensadas, quanto no nível da gestão administrativa e financeira das atividades conduzidas. Para isto, os membros poderão recorrer a especialistas.

A Comissão de direção é encarregada de propor um programa de ações concretas de formação em relação às necessidades das Instituições. Cada ação será objeto de um acordo específico de maneira a determinar os objetivos visados, o modo de organização, o plano de financiamento, o acompanhamento e a avaliação. A Comissão de direção deve comunicar às partes sobre a organização e o planejamento das visitas e dos cursos de formação, quinze dias antes da chegada de estudantes.

A Comissão deve se reunir uma vez por ano, no mínimo, e produzir um relatório sobre as atividades ligadas a este Acordo. O Acordo deverá ser enviado às partes signatárias.

Artigo 4 : Duração, modificação e rescisão do Acordo de cooperação

O presente Acordo tem a duração de três anos. Ele entra em vigor a partir da data da sua assinatura. Ele pode ser renovado por interesse expresso pelas partes.

O Acordo de cooperação pode ser modificado por proposição de uma das partes, desde que com a concordância expressa de cada um dos parceiros. Ele pode ser rescindido por solicitação de uma das partes. A rescisão é válida seis meses após a solicitação.

Todavia, os professores, pesquisadores, engenheiros e estudantes envolvidos na formação, no âmbito do Acordo de cooperação, não deverão sofrer nenhum prejuízo advindo dessa rescisão.

Article 3 : Comité de pilotage

Pour rendre effective leur collaboration, les parties mettent en place conjointement un comité de pilotage composé de trois représentants du CEFET-MG et de trois représentants du Lycée Professionnel Val de Cher désignés respectivement par chaque autorité signataire de l'accord.

PROTOCOLO

Le comité de pilotage est chargé notamment de proposer un programme d'actions concrètes de formation en relation avec les besoins des institutions. Les membres du comité veilleront au respect de la qualité qui doit prévaloir, tant au niveau des formations dispensées que de la gestion administrative et financière des activités menées. Pour ce faire, les membres du comité pourront faire appel à des experts.

Le comité de pilotage est chargé de proposer un programme d'actions concrètes de formation par rapport aux besoins des institutions. Chaque action fera l'objet d'un accord spécifique de manière à déterminer les objectifs visés, le mode d'organisation, le plan de financement, le suivi et l'évaluation.

Le comité de pilotage s'engage à communiquer l'organisation et le planning des visites et des formations quinze jours avant l'arrivée des étudiants.

Le comité doit se réunir au moins une fois par an et produire un rapport sur les activités liées à cet accord. Le rapport sera communiqué aux signataires.

Article 4 : Durée, modification et résiliation de l'accord cadre de coopération

Le présent accord de coopération a une durée de trois ans. Il entre en vigueur à compter de la date de signature. Il est renouvelable par tacite reconduction.

Cet accord de coopération peut être modifié sur proposition de l'une des deux parties, avec l'accord express de chacun des partenaires. Il peut être résilié à la demande de l'une des parties. La résiliation prend effet six mois après la demande.

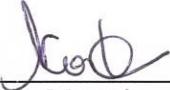
Toutefois, les enseignants, chercheurs, ingénieurs et étudiants engagés en formation dans le cadre de l'accord ne devront subir aucun préjudice du fait de la résiliation.

Artigo 5 : Resolução dos conflitos

Em caso de conflito, o presente Acordo de cooperação pode ser rescindido por meio de demanda de um dos parceiros, sob a condição de um aviso prévio de seis meses. As duas partes, entretanto, se esforçarão para encontrar antecipada e amigavelmente soluções para os problemas encontrados.

Assinado em duas vias de igual teor, em português e em francês.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2016.


Prof. Maria Celeste Monteiro de Souza Costa

Diretora Geral em exercício
Centro Federal de Educação
Tecnológica de Minas Gerais-CEFET-MG

Article 5 : Réglement des conflits

En cas de désaccord, le présent accord de coopération peut être résilié à la demande de l'un des partenaires, sous réserve d'un préavis de six mois. Toutefois, les deux parties s'efforceront de trouver, au préalable, des solutions aux problèmes posés.

Fait en deux exemplaires originaux en français et en portugais.

Fait à St Aignan, le 02/09/2016


Sylvie BARBARAT

Proviseure du Lycée Professionnel Val de Cher
Lycée des Métiers de l'Energie et des Services

